

A IMPLICAÇÃO DO DIVÓRCIO EMOCIONAL NO PROCESSO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

THE IMPLICATION OF EMOTIONAL DIVORCE IN THE PROCESS OF PARENTAL ALIENATION

Cristiane Stocker¹
Elizandra Regina Weber²
Patrícia Grando³
Adriana Dias Basseto⁴

STOCKER, C.; WEBER, E. R.; GRANDO, P.; BASSETO, A. D. A implicação do divórcio emocional no processo da alienação parental. **Akrópolis** Umuarama, v. 22, n. 2, p. 139-152, jul./dez. 2014.

RESUMO: O trabalho faz uma reflexão explanando a Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental (SAP). O foco do trabalho é referente ao divórcio emocional que em muitas situações não acontece por questões que podem estar ligadas às mudanças na estrutura familiar, ao papel da mulher na sociedade e ao sentido dado ao casamento perante a sociedade. Na contemplação do trabalho se fez necessário contextualizar a Lei 12.318/10 que auxilia na identificação dos comportamentos típicos do alienador e que permite o trabalho multidisciplinar entre profissionais do Direito e da Psicologia. No alcance dos objetivos propostos utilizou-se o levantamento de referência bibliográfica, a fim de explicar, contextualizar, compreender e analisar, de tal forma viabilizou-se uma reflexão crítica sobre a alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação-Parental. Família. Casamento. Divórcio Emocional.

ABSTRACT: The paper muses on explanations regarding Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome (PAS). The focus of the study is related to the emotional divorce that in many situations does not happen for reasons that may be linked to changes in the family structure, the role of women in society, and the direction given to the meaning of marriage in society. During the contemplation phase of the study, Law 12.318/10 had to be contextualized, since it assists in identifying the behaviors typical of alienating, enabling multidisciplinary work between professionals of Law and Psychology. A literature survey was used in order to achieve the objectives proposed, so as to explain, contextualize, understand and analyze, providing a critical thought on parental alienation.

KEYWORDS: Parental Alienation; Family. Marriage; Emotional Divorce.

¹Graduanda de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo. E-mail: Cristiane_stocker@hotmail.com

²Graduanda de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo. E-mail: elizweber.pucpr@yahoo.com.br

³Graduanda de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo. E-mail: patricia-grando@hotmail.com

⁴Orientadora e Coordenadora do Curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Docente do Curso e Orientadora do trabalho. E-mail: adriana.basseto@pucpr.br

INTRODUÇÃO

No presente trabalho o tema a ser desenvolvido é “alienação parental” com foco nos fatores motivacionais que provocam a síndrome de alienação parental. Compreenderemos, também dentro deste trabalho, a sua origem enquanto um fenômeno psíquico e social e os aspectos emocionais frente à alienação parental. Alienação, de acordo com o dicionário Houaiss (2001, p. 157), é um “estado resultante do abandono ou privação de um direito natural”, e o sujeito alienado é “aquele que, voluntariamente ou não, se mantém distanciado das realidades que o cercam”.

A autora Miranda (2011) menciona que a alienação parental nos permite discutir sobre a situação em que um dos genitores da criança a influencia para romper os laços afetivos com o outro genitor, fazendo com que ela crie intensos sentimentos de ansiedade e medo em relação ao genitor alienado. Essa condição seria denominada como síndrome da alienação parental.

As interrogativas levantadas sobre a problematização questionam se a separação pode causar os problemas emocionais que desencadeiam a síndrome de alienação parental, bem como se a mudança ao longo dos anos na estrutura familiar pode acarretar uma desestruturação levando ao aumento do número de separações e, por consequência, a alienação parental. Outra interrogação seria se a estrutura familiar se modificou com o tempo, embora a ideia e o sentido atribuído a família possam continuar sendo os mesmos.

Um ponto importante no processo de alienação parental que será destacado no desenvolvimento do trabalho é o divórcio emocional, um dos fatores que podem desencadear a alienação parental. Esse comportamento ocorre quando há uma ruptura do casamento legal, porém não do afetivo por uma das partes envolvidas. Outros fatores que podem ter como consequência a alienação parental, como menciona Fonseca (2006), é a falta de confiança do genitor alienador para com o sujeito afastado, uma possível depressão daquele que aliena, sentimento de solidão, bem como pode ocorrer durante o casamento, onde os pais passam a denegrir a figura um do outro.

A alienação parental pode não somente prejudicar os dois genitores envolvidos, mas também pessoas que estão ao seu redor, prin-

cipalmente a criança ou adolescente, que no futuro pode apresentar problemas psicológicos. É possível citarmos como exemplo depressão, incapacidade de adaptar-se aos ambientes sociais, consumo de álcool e drogas, transtornos de identidade, entre outras (MORAES, 2002 apud GUILHERMANO, 2012, p. 4).

É importante, ao se estudar sobre a alienação parental, ter-se o conhecimento da Lei 12.318/10, que auxilia na identificação dos comportamentos de um genitor dominador sobre um alienado. Desse modo, ao longo do desenvolvimento do trabalho, serão explanados todos os pontos mencionados acima de forma que essas questões sejam mais aprofundadas.

REFERENCIAL TEÓRICO

MUDANÇAS DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA FAMÍLIA

O trabalho será constituído por capítulos que discorrem sobre o tema alienação parental e síndrome de alienação parental (SAP)⁵, sendo dividido em assuntos relevantes que refletem sobre o contexto. Abordaremos, em primeira instância, o conceito de família e sua mudança no decorrer do tempo.

De acordo com Giraldo e Waideman (2007), a instituição familiar é bastante antiga e tem passado por mudanças ao longo dos anos. A história da família caminha junto com a história da humanidade, ou seja, a história da humanidade passou por grandes mudanças políticas, econômicas e sociais e teve consequências por conta dessas mudanças, e na história familiar isso também ocorreu (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007).

A família no Brasil colônia era avaliada como uma instituição indispensável para a vida social. Isso quer dizer que quem não era integrante de uma família não sobrevivia socialmente, sendo ignorado, mal visto, rejeitado e desconhecido pela sociedade. A conexão familiar, sendo necessária, era vista como um valor associado à ideia de prestígio social (DA MATTA, 1987, p. 125 apud ALVES, 2009, p. 2).

De acordo com a autora Sequeira (2007), era comum encontrar famílias ricas que possuíam casas grandes, onde moravam com criados, empregados e, assim, a casa era transformada em um local onde todos os amigos, parentes e

⁵Síndrome de Alienação Parental.

clientes podiam se encontrar para conversar. As visitas tidas como status social eram a ocupação principal que as famílias tinham e era o que definia a rotina da casa.

A partir do século XVIII, ocorre uma separação do que é chamado público e privado: as visitas não eram mais feitas a qualquer hora e a família começou a se distanciar da sociedade. Os cômodos da casa que antes não eram divididos passam a ser separados, como quarto de dormir, sala de receber as visitas, etc. Mudam também os costumes, priorizando a intimidade entre pais e filhos e excluindo assim criados, clientes e amigos. As pessoas começaram a se proteger de uma sociedade que antes era tida como fonte de educação (SEQUEIRA, 2007).

A partir do Iluminismo, surgiu uma discussão e reflexão sobre a dicotomia público/privado, possibilitando questionamentos em relação ao absolutismo do Rei e aos direitos à liberdade de expressão. Neste sentido, Figueiredo (1992) lembra da importância das idéias de Thomas Hobbes (1588-1679), que defendeu o interno como sendo a consciência (privado) e o externo como a ação política, subordinada às leis do Estado (público). Paulatinamente esta cisão foi se consolidando, solucionando o dilema que o indivíduo vivenciava: obedecer ao soberano, ao Estado, ou à própria consciência (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007, p. 3).

É nesse momento da história que a família passa a viver de forma mais íntima, mais fechada, e deixa de ser pública, em que todos intervêm. Foi um marco muito importante no século XVIII para a sociedade ocidental, passando por muitas mudanças das quais a instituição familiar não ficou de fora. O momento foi importante, porque tudo que era responsabilidade da sociedade, por exemplo a religião e a educação, passa a ser função confiada a família, ou seja, ao pai e à mãe (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007).

Segundo GiralDI e Waideman (2007), nos dias atuais, existem inúmeros tipos de organização familiar na nossa sociedade, abrindo um leque de possibilidades, apesar de todas as formas de organização se ampararem dentro de um regime patriarcal muito recente.

Para todos os fins – e todas as possíveis interpretações –, é importante registrar que a família é um sistema muito complexo, passando por vários ciclos de desenvolvimento

ao longo da história. Assim, transformou-se através dos tempos, acompanhando mudanças religiosas, econômicas e socioculturais (SIQUEIRA, 2010).

Para dar base a ideia de família, pensa-se como referência no patriarcalismo, que pode ser definido, de acordo com Ferreira (1988), como “regime social em que o pai é a autoridade máxima”, ainda que, nos dias atuais, ocorra um declínio do patriarcado, o que vem se mostrando bastante visível nas famílias (FERREIRA, 1988 apud GIRALDI; WAIDEMAN, 2007, p. 4).

Entretanto, de acordo com os autores GiralDI e Waideman (2007, p. 4), nem sempre foi o modelo patriarcal que reinou sobre a sociedade. A sociedade primitiva era essencialmente matriarcal, e tal modelo se baseava no sistema de clã, que é definido pelos autores como “pessoas reunidas com objetivos econômicos e espirituais comuns, com as mesmas origens e vínculos de parentesco”. Como referencial de parentesco se tinha o lado materno. Isso acontecia porque era difícil a identificação paterna pelo fato de que os casamentos eram grupais, de modo que inexistia a relação paterna. Para sobrevivência desses grupos, eram utilizadas a agricultura e a olaria, o que fez com que a mulher fosse mais valorizada e, nesse modelo, chegou até ser considerada superior ao homem (DIAKOV, 1987 apud GIRALDI; WAIDEMAN, 2007, p. 4).

Podemos verificar que, ao longo da história, a família pôde ser pensada de diferentes formas. Hoje, mesmo a sociedade ainda sendo patriarcal, algumas constituições familiares apresentam uma menor rigidez, comparando-se aos séculos anteriores.

A família brasileira constituiu-se baseada no modelo europeu, em decorrência da colonização portuguesa, e foi tida como patriarcal no período colonial. De acordo com Samara (1998), este modelo patriarcal, existente especialmente no período colonial, apresentava-se estruturalmente como composta de um núcleo central, representado pelo chefe da família, e por membros subsidiários, que são os legítimos descendentes, seja da família materna ou paterna. No modelo patriarcal, a autoridade é exclusiva do marido, e a esposa era passada da mão do pai para o esposo, ficando incumbida pela organização da casa e pelo cuidado dos filhos (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007, p. 5).

A figura do pai na família do século XIX era muito importante, e a sua autoridade era inquestionável; a mulher não era responsável por si, tornando-se submissa ao marido. Quem tomava todas as decisões e cuidava do lado financeiro era o homem, e as decisões da mulher não eram levadas em consideração porque eram sentimentais (SEQUEIRA, 2007).

Almeida (1987 apud ALVES, 2009, p. 8) comenta a influência da família com a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil

[...] trouxe consigo a influência árabe exercida sobre os portugueses, cuja característica era levar a família e a mulher para fora de casa. Ademais, a Corte também estabeleceu oportunidades de estudos e outras formas de ascensão social aos segmentos masculinos mais jovens da população. Sendo assim, a família patriarcal teria se transformado ao longo do século XIX, com filhos menos dependentes do poder patriarcal.

No período colonial no Brasil, pelo fato de existirem poucas mulheres brancas, os homens acabavam se unindo às índias, sem formalizar a união, e essa família não oficial em muitos casos se formava em paralelo a uma família oficial. E a solução encontrada para isso em várias regiões do Brasil foi uma família patriarcal adaptada com uma dupla estrutura: um núcleo que era formado pela esposa e filhos legítimos e outro núcleo formado por amantes, filhos ilegítimos, etc. (SEQUEIRA, 2007).

A mulher, por volta de 1850, passou a administrar somente a casa e, dessa forma, ela era responsável pela harmonia da casa e por cuidar dos filhos. De acordo com Sequeira (2007), a responsabilidade delas era a educação e a saúde dos filhos. Para ganhar algum dinheiro, devia fazer trabalhos como lavagem de roupa e faxinas.

Contudo, isso fez com que a realização da mulher só acontecesse por meio do marido e dos filhos. Era tida como um “status” a sua capacidade de conseguir cuidar do lar e educar seus filhos de forma adequada para a sociedade (ALVES, 2009).

Um fator que acarretou visível impacto nessa estrutura foi a transição da economia agrária para a economia industrial, permitindo que a mulher tivesse uma posição mais importante na busca de um olhar diferente da sociedade frente ao papel que exercia e poderia exercer,

de acordo com a conquista de lugares diferentes dos ocupados em períodos anteriores. Ou seja, não apenas como esposa e mãe, mas também como uma provedora financeira da família. A maioria das legislações no século XX decretariam que a esposa alcança o mesmo direito dos maridos (GIANESINI, 2011).

Da segunda metade do século XX em diante, outras transformações, mais radicais, aconteceriam: saída da mulher para o mercado de trabalho, a educação dos filhos, a impessoalidade nas relações sociais, o controle de natalidade e o enfraquecimento dos laços de parentesco são as grandes mudanças apontadas sobre a família moderna (ALMEIDA, 1987 apud ALVES, 2009, p. 10).

Com o passar do tempo, a mulher conseguiu conquistar outros espaços dentro da família, indo para o mercado de trabalho e somando, assim, com os afazeres de casa e cuidando dos filhos. Isso fez com que o modelo de família nuclear fosse pensado de outra forma. Entende-se aqui por família nuclear aquela que é composta somente por pai, mãe e filhos. Constantemente, se ouve falar em “famílias desestruturadas”, que são os modelos que fogem do padrão nuclear (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007).

O conceito de família se modificou ao longo dos anos. No final da década de 60, aumentou o número de divórcios e separações por conta da saída da mulher para o mercado de trabalho. A religião perdeu força e, a partir daí, começaram a surgir organizações alternativas de famílias como, por exemplo, casais homossexuais adotando filhos, casamentos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; surgiram as “produções independentes”, entre outras (ALVES, 2009).

Apesar das grandes mudanças que a família vem sofrendo, das suas mais diversas formas de constituição, há ainda, no imaginário de muitos, a concepção de que a única família de verdade é aquela constituída de pai, mãe e filhos, cada um com seus respectivos papéis, já explicitados anteriormente (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007, p. 8).

De acordo com os autores Giraldi e Waideman (2007), as diversas formas de organizações familiares que hoje existem surgem em decorrência das mudanças sociais, políticas e

econômicas, e pode citar como exemplo, a entrada da mulher no mercado de trabalho.

Sequeira (2007) menciona que cresceu o número de famílias monoparentais, normalmente formada apenas por mulheres. A autora ainda destaca que a mulher atual quer governar seu próprio destino; o casamento já não é mais seu único objetivo; adia seu papel de mãe, pois a medicina permite que a mulher tenha uma gravidez normal mesmo aos 40 anos.

A família tradicional sofreu mudanças externas, porém não se extinguiu, somente mostrou sinais de reorganização. A história da família é constituída por rupturas sucessivas, a sociedade tenta moldar o estilo de família compatível com as suas necessidades de acordo com o período sócio histórico em que se verifica (SEQUEIRA, 2007).

Outra atribuição importante sobre o papel da família é dirigida sobre o potencial de influenciar o processo de socialização, de acordo com a visão do autor Lasch (1977 apud SEQUEIRA, 2007, p. 91), o qual considera que os valores e padrões culturais refletem no indivíduo. É o que determina o modo de pensar e os hábitos, pois possui uma enorme influência emocional. Passar valores e cultura não é algo somente racional. Se fosse, seria uma disciplina fornecida pela escola.

De acordo com Sequeira (2007), surgiram no século XX profissões assistencialistas.

A sociedade, sob o disfarce de uma mãe provedora, invadiu a família e tomou suas funções. Projetos ambiciosos foram iniciados, como assessoramento matrimonial, curso para pais, assistência social psiquiátrica, entre outros (SEQUEIRA, 2007, p. 92).

Foi nesse momento que se difundiu a ideia de que somente a ciência e a técnica poderiam garantir à criança desenvolvimento e alimentação apropriada, cuidados médicos e educacionais e ainda proporcionar capacidades sociais necessárias para o mundo moderno. A família tentava se aproximar de um ideal imposto pelo externo (SEQUEIRA, 2007).

A família era vista como incompetente e precisava de ajuda para exercer sua função, era culpada pelos comportamentos inadequados dos indivíduos. A família “desestruturada” produzia desequilibrados, delinquentes e criminosos (SEQUEIRA, 2007).

A autora Sequeira (2007) conclui, então, que no problema de família “desestruturada” é preciso localizar onde se origina esse sintoma social. As famílias não parecem ser as responsáveis pelos problemas que enfrentam, mas as dificuldades sociais parecem invadir a família, e os profissionais das ciências sociais passam a culpabilizá-la.

Conclui-se, com este capítulo, que a estrutura da família se modificou e se modifica constantemente, transformando a maneira de pensar e os relacionamentos sociais. Pelo fato de a família iniciar a sua constituição com o casamento, é relevante discorrer sobre o mesmo.

CASAMENTO

De acordo com a autora Saad (2013, p. 1), a palavra casamento vem do latim, *casamentum*, que se referia à cabana, moradia, bem como o dote do matrimônio, constituído por terreno e construção. Ainda segundo a autora, o casamento se caracteriza pela “convivência pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objeto de constituição de família”.

Afirma a autora Saad (2013), que a conceituação do casamento é diferenciada por vários fatores que ao longo da história humana foram determinantes para uma concepção de casamento, como os fatores sociais de cada região, épocas e a religião que se passaram até os dias de hoje. Esses determinantes trazem à tona a forma e a diversidade do sexo, como é realizada a celebração, os deveres paternos e maternos. Essas mudanças que ocorrem ao longo do tempo na evolução histórica e social do casamento implicam trazer novos elementos conceituais que alteram o conteúdo e as estruturas matrimoniais.

Podemos citar algumas definições mais importantes na história da humanidade, que, de acordo com a autora Costa (2012), no enfoque sociológico, o casamento é um fenômeno humano muito antigo que se formaliza sem qualquer ato solene. No direito romano, o casamento é visto como um propósito comum de convivência duradoura entre homem e mulher. Na idade média, ele começou a ser visto como um sacramento em que intervinha a vontade divina, isso por influência do cristianismo. Mas, foi apenas na revolução francesa que o casamento passou ser um ato meramente civil, como um contrato, em

que não é obrigatória a intervenção da Igreja. Contudo, houve outras manifestações em diferentes épocas e contextos históricos. Por exemplo, em Portugal foi apenas a partir da proclamação da república que o casamento se torna meramente civil.

Podemos dizer assim que o casamento é uma forma de união afetiva e que é também um negócio jurídico que, na forma da lei, é dado pela consciência de um homem e de uma mulher, assim formando uma criação de sociedade, dando início a família nuclear.

O casamento consiste, assim, na união afetiva matrimonial pelo rito formal da celebração. É, em nossa opinião, um negócio jurídico constituído pelo consentimento recíproco de um homem e uma mulher, na forma da lei, estabelecendo a criação de sociedade e vínculos conjugais disciplinados pelo direito positivo, dando origem a família nuclear e aos efeitos jurídicos pessoais e patrimoniais dela decorrentes (SAAD, 2012, p. 4).

Como afirmam as autoras Gomes e Paiva (2003), na sociedade de hoje tudo é representado por uma enorme demanda de comunicação por causa da grande evolução da tecnologia. Isso implica um conhecimento maior sobre as diversas formas culturais, pois estamos em uma sociedade em que tudo se processa rapidamente. Ela chama a cultura de hoje de “cultura descartável”, que, por decorrência da máxima do consumismo, pode interferir também nos relacionamentos.

As uniões hoje são por vezes concebidas e destituídas na mesma velocidade em que as informações são ultrapassadas, como discorre o sociólogo Bauman (2004, p. 19), que utiliza uma frase muito conhecida usada no momento da troca de alianças no casamento: “até que a morte nos separe”. Esse é o sentido que deveria ser dado ao amor, algo que deve durar para sempre, porém esse fato não tende a ocorrer nos dias atuais, tornando-se assim um amor descartável.

Bauman (2004) menciona ainda que, para o amor, a humildade e a coragem são qualidades exigidas para se ter um relacionamento. Houve uma época em que os filhos eram a vida e a morte de uma família, ou seja, a sua razão de viver, pois um homem ou uma mulher morrer sem ter um filho na vida era como se nunca tivessem tido uma família. E hoje as estruturas das famílias não dependem mais de ter ou não

ter um filho para se formar uma família.

ASPECTO LEGAL E AS IMPLICAÇÕES NO DIVÓRCIO EMOCIONAL

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2011), em seu livro de Estatísticas do Registro Civil, o divórcio foi instituído no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, a qual foi regulamentada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Até aquela data, o desquite era o dispositivo legal para a dissolução dos casamentos sem, no entanto, possibilitar nova união formal. Quando foi criado, o divórcio era oficializado três anos após a concessão da separação, ou cinco anos após a separação de fato.

Dessa época, para os dias de hoje, aconteceram várias modificações na lei. A mais recente alteração legal vige desde 14 de julho de 2010, resultante da aprovação da Emenda Constitucional nº 66, que proporcionou nova redação ao parágrafo 6º do Art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, retirando o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois. Esse dispositivo legal reduziu a ação do Estado na vida privada das pessoas no que tange à dissolução do casamento, uma vez que se suprimiu a necessidade de apresentar um motivo para o divórcio (IBGE, v. 38, 2011).

Em comparação com 2010, houve um crescimento de 45,6% no total de divórcios no Brasil em 2011, sendo registrados 351.153 processos judiciais concebidos ou escrituras públicas de divórcios. Esse grande aumento no número de divórcios se deu pelas alterações na lei, com a retirada de prazos para os divórcios e pela conversão de vários processos de separação em divórcio. Observa-se que, a cada época em que ocorreu alteração na legislação sobre divórcios, houve elevação do patamar das taxas. O ano de 2011 foi o primeiro no qual as novas regras foram observadas ao longo de todo o período, mostrando o impacto das alterações sobre a dissolução dos casamentos (IBGE, v. 38, 2011).

De acordo com os resultados, o IBGE (2011) nos mostra que o número de divórcio tem aumentado em consequência das mudanças na lei, tornando o processo de separação mais fácil, mas não podemos levar esse fato como única

consequência do divórcio, ou seja, há outros fatores que também o fazem se tornar mais frequente.

Para conseguir entender isso, podemos fazer uma reflexão de como eram os casamentos antigamente, de como era constituída a família e a ideia da sociedade em relação a eles. O divórcio naqueles tempos não era frequente, quase inexistente. O fato é que a sociedade ocidental, ao estabelecer um modelo de família, predispõe ao casamento e aposta em sua manutenção. Os padrões de comportamento são instituídos distintamente para homens e mulheres, já vinculados para o estabelecimento de uma sociedade conjugal. A essa distinção estão associados os papéis ideais: ele provendo a família, e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. Isso oferece uma base na formação de dois mundos: um, de dominação, externo, produtor; o outro, de submissão, interno e reprodutor, levando à geração de um verdadeiro código de honra (DIAS, 2010).

O surgimento de uma nova postura feminina trouxe também algumas consequências. A autora Dias (2010) menciona que a mulher, ao se integrar no mercado de trabalho, saiu do lar, cobrando do homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa mudança acabou por provocar o afastamento do parâmetro idealizado da família, provocando previsível desequilíbrio e terreno fértil ao surgimento de conflitos. Quando um não está satisfeito com a atuação do outro no desempenho do modelo de comportamento esperado, ocorre o rompimento do vínculo afetivo. Apesar das sensações de perda, tristeza e culpa que geram conflitos internos e conduz a carências afetivas, o sentimento de abandono é mais forte, levando à raiva e à depressão (DIAS, 2010).

Pasquali e Moura (2003) mencionam também o grande crescimento no número de divórcios, pois está relacionado com as mudanças que ocorrem nas estruturas sociais, tendo como base o momento social contemporâneo, no qual a família passou por inúmeras transformações.

Para Dias (2010), o conceito de família mudou inquestionavelmente, é ilusória a ideia de permanecer eterno o casamento e intacto o compromisso assumido. O divórcio é causa e efeito dessas mudanças. As relações entre homens e mulheres e entre pais e filhos se modificaram, colocando abaixo a crença na segurança dos relacionamentos, tornando a separação a

única saída para a felicidade e o bem de todos, mesmo sendo algo doloroso para a família.

De acordo com Zampieri (2012), um dos maiores problemas dos divórcios é o emaranhamento que as pessoas vivem entre os subsistemas conjugal e parental, apresentando dificuldades em diferenciar os papéis de marido/pai e de esposa/mãe. Podendo essa confusão entre os papéis promover prejuízos para todos os entes da família. Quando se tem uma diferenciação adequada entre os dois papéis, conjugal e parental, promovem-se, conseqüentemente, a saúde e energia emocional para o bom desenvolvimento de todos os membros da família.

Bauman em seu livro “Amor Líquido” cita a relação entre Desejo e Amor, que pode ser incluída no assunto sobre divórcio emocional. Bauman (2004) menciona que o desejo é vontade de consumir, absorver, devorar, ingerir e digerir — aniquilar. O desejo é provocado pela presença da alteridade. Essa presença é desde sempre uma afronta e uma humilhação. É uma compulsão a preencher a lacuna que separa da alteridade, na medida em que esta acena e repele, em que seduz com a promessa do inexplorado e irrita por sua obstinada e evasiva diferença.

O amor, por outro lado, é a vontade de cuidar e de preservar o objeto cuidado. O amor significa um estímulo a proteger, alimentar, abrigar; e também à carícia, ao afago e ao mimo, ou a — ciumentamente — guardar, cercar, encarcerar. Amar significa estar a serviço, colocar-se à disposição, aguardar a ordem. Mas, também pode significar assumir a responsabilidade. Domínio mediante renúncia, sacrifício resultando em exaltação. O amor é irmão xifópago da sede de poder — nenhum dos dois sobreviveria à separação (BAUMAN, 2004).

Se o desejo quer consumir, o amor quer possuir. Enquanto a realização do desejo coincide com a aniquilação de seu objeto, o amor cresce com a aquisição deste e se realiza na sua durabilidade. Se o desejo se autodestrói, o amor se autoprotetua. Tal como o desejo, o amor é uma ameaça ao seu objeto. O desejo destrói seu objeto, destruindo a si mesmo nesse processo; a rede protetora carinhosamente tecida pelo amor em torno de seu objeto escraviza esse objeto. O amor aprisiona e coloca o detido sob custódia. Ele prende para proteger o prisioneiro (BAUMAN, 2004, p. 13).

Assim, para Bauman (2004) se entende que a relação desejo e amor são a mesma que ocorre com o casal que está se separando. Quando não ocorre o divórcio emocional existe o desejo de aniquilar o ex-cônjuge. Mesmo sentindo amor por ele, ainda há um desejo de poder sobre ele.

A LEI 12.318/10

Os casos de distanciamento e vingança por parte de um dos genitores são denominados de alienação parental, e podem prejudicar a criança e até mesmo causar transtornos psíquicos quando adultos. Por isso, observou-se a necessidade de criar uma lei para proteger a criança que é vítima da alienação parental. A Lei 12.318/10 foi criada em 26 de Agosto de 2010 e auxilia a identificar comportamentos típicos do alienador. O maior objetivo desta lei é oferecer amparo a crianças e adolescentes que sofrem da alienação parental (GUILHERMANO, 2012).

A finalidade básica da lei 12.318/2010 é proteger os direitos fundamentais da criança e adolescente. Por disposição do Art. 3º da referida lei: A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (LIMA FILHO, 2011).

De acordo com Silveiro (2012), dentro do Sistema Jurídico Brasileiro, as discussões sobre a SAP surgiram por meio de associações e movimentos sociais de pais divorciados e também por meio de profissionais que atuam no judiciário. A Lei de número 12.318/10 alterou o art. 236 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, no dia de 26 de Agosto de 2010.

De acordo com o art. 2º da Lei 12.318/10, a alienação parental é vista como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente que é provocada por um dos genitores e/ou também pelos avós ou algum responsável legal, com intuito de colocar a criança ou o adolescente contra ou quebrar o seu vínculo com o outro genitor.

A autora Silveiro (2012, p. 9) comenta sobre o que se faz necessário para o cumprimento

da lei 12.318/10:

Porém, faz-se necessário não só a participação de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e assistentes técnicos, mas também que o juiz se capacite para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado que leva ao desejo de vingança a ponto de programar o filho para reproduzir falsas denúncias com só intuito de afastá-lo do genitor. Além disso, quanto mais demorada a identificação do que realmente aconteceu, menos chances há de ser detectada a falsidade das denúncias.

O art. 5º da Lei prevê que “Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”. A Lei ainda propõe em seu art. 7º que menciona que a guarda será dada para o genitor que mais possibilita a boa convivência da criança com o outro genitor.

Ao longo dos últimos vinte anos, com o aumento significativo do número de divórcios, aumentou a ocorrência dos atos de alienação parental, pelo fato de que algumas separações acabam de forma conflituosa e sofrida, fazendo com que em alguns casos um dos genitores se vingue colocando o filho contra o outro genitor, causando assim um afastamento, e esse distanciamento pode causar consequências psicológicas na criança que é usada por um dos cônjuges (GUILHERMANO, 2012).

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome de Alienação Parental consiste nos problemas comportamentais, emocionais e em toda desordem psicológica que surge na criança após o afastamento e a desmoralização do genitor alienado (MORAES, 2002 apud GUILHERMANO, 2012, p. 4).

No entendimento de Gardner, síndrome, de acordo com a definição médica, é um conjunto de sintomas que ocorrem juntos e que, mesmo que não ocorram, justificam-se que sejam agrupados por causa de uma etiologia comum ou causa subjacente básica (GARDNER, 2002 apud GUILHERMANO, 2012, p. 4). Síndrome, portanto, é o conjunto de sintomas que caracteriza a existência de uma doença, seja na esfera orgânica (física), seja no plano psicológico (mental) (TRINDADE, 2010 apud GUILHERMANO, 2012, p. 5).

Vale salientar que a distinção feita entre Alienação Parental e SAP é técnica, pois, para a medicina, o correto seria usar síndrome somente para os casos que configurassem o transtorno psicológico causado na criança em decorrência do ódio que a mesma passa a sentir por um dos genitores (GUILHERMANO, 2012).

Desse modo, quando a separação do casal é confirmada, a guarda do (s) filho (s) é concedida a um dos genitores, e também é permitido que o progenitor privado da guarda tenha o direito de participar do desenvolvimento e da educação do menor. O objetivo desse direito é garantir que ocorra uma convivência entre o filho e o genitor não guardião, mantendo o vínculo familiar. Por isso é de extrema importância que o direito de visitas seja aceito por ambas as partes (FONSECA, 2006).

De acordo com Fonseca (2006), infelizmente, nem sempre o guardião permite as visitas sem restrições. Em muitas situações são impostas barreiras para que as visitas não sejam realizadas; muitos impedimentos são colocados pelo guardião para dificultar as visitas do ex-cônjuge à criança, como por exemplo, doenças inexistentes e surgimento de compromissos de última hora. A autora ainda salienta que o pior é que esses impedimentos acontecem “por inconcebível egoísmo, fruto exclusivo da animosidade que ainda reina entre os ex-consortes, sendo certo que, sem qualquer pejo de tais espúrios sentimentos, a criança é transformada em instrumento de vingança” (FONSECA, 2006, p. 163).

Ribeiro (2000 apud SOUZA, 2010, p. 21) menciona que em muitos casos, quando ocorre a separação judicial, por vezes não é efetuada a separação emocional. Os filhos são utilizados no conflito como forma de atingir o ex-companheiro, pois um dos genitores continua vivenciando os sentimentos de raiva, decepção e traição. Por conta disso, sente vontade de se vingar pelo sofrimento sentido.

A alienação parental acontece, na maioria dos casos, em detrimento de uma separação litigiosa. Como normalmente ocorre neste tipo de processo, são inevitáveis as sequelas, muitas vezes irreversíveis. Neste contexto, os cônjuges separando encontram-se com as emoções afloradas. É um período de competição, de desfazimento da habitualidade, uma perda parcial de suas referências, muda-se de casa, priva-se da convivência

com os filhos, dividem-se os bens, enfim, é um recomeço dolorido, desgastante, onde valores antes sublimados são relevados em face ao interesse particular. A detenção do controle sobre o filho e a sua guarda pode ser um marco de vitória, de soberania (GÓIS, 2010).

O psiquiatra infantil Richard Gardner ficou conhecido nos anos 80 após mencionar que crianças e adolescentes que são expostas a disputas judiciais podem desencadear uma síndrome, chamada de Síndrome de Alienação Parental. Essa síndrome se manifesta pela difamação que a criança recebe por um dos genitores em relação ao outro genitor (SOUZA, 2010).

Essa síndrome segundo o psiquiatra norte americano, resulta da programação da criança, por parte de um dos pais, para que rejeite e odeie o outro, somada a colaboração da própria criança – tal colaboração é assinalada como fundamental para que se configure a síndrome (SOUZA, 2010, p. 99).

De acordo com Góis (2010), o genitor alienador tem um comportamento característico: inicia restringindo o contato do filho com o genitor alienado, e esse afastamento dificulta a convivência entre o filho com a família do genitor alienado, incluindo tios, primos, avós e todo círculo de amizades que está diretamente ligado com o ex-cônjuge.

A autora Fonseca (2006) comenta que essa alienação pode acontecer ao longo dos anos, trazendo consequências graves de ordem comportamental e psicológica, e pode ser superada quando o filho em questão consegue alcançar certa independência do genitor alienador, permitindo a ele pensar sobre o distanciamento que lhe foi imposto.

Assim, então, o genitor que possui a guarda da criança afasta o filho de qualquer tipo de relação com o outro genitor, dando origem à alienação parental. E essa situação pode ocasionar uma síndrome, denominada de Síndrome de Alienação Parental. Essa síndrome que afeta a criança ou adolescente promove a relação exclusiva com apenas um dos genitores (o alienador) com um afastamento total do outro (o alienado). A criança se nega a ter qualquer tipo de aproximação com um dos genitores, sem ter um motivo aparente que responda essa negação (FONSECA, 2006).

Cuida-se, na verdade, de um sentimento de rejeição a um dos genitores, sempre incutido pelo outro genitor no infante, fato que, em um primeiro momento, leva o pai a externar – sem justificativas e explicações plausíveis – apenas conceitos negativos sobre o progenitor do qual se intenta alienar e que evolui, com o tempo, para um completo e, via de regra, irreversível afastamento, não apenas do genitor alienado, como também de seus familiares e amigos (FONSECA, 2006, p. 163).

A autora Silveiro (2012) destaca que na SAP pode ser ocorrer também a implantação de falsas memórias, e se origina com o desejo de vingança por parte de um dos genitores para com o outro na ocorrência de um divórcio. Nesse momento a autora menciona que é desencadeado um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge, e, para se vingar, utiliza a criança.

Assim a autora Fonseca (2006) conclui que a SAP é decorrente da alienação parental, ou seja, a alienação parental é o afastamento da relação do filho com o genitor, chamado de progenitor alienado. Tal afastamento é provocado pelo progenitor alienante, que normalmente possui a guarda da criança. Ainda para a mesma autora, a SAP são as sequelas psíquicas e comportamentais que a criança vítima pode sofrer.

De acordo com Fonseca (2006), existem várias razões para a alienação parental ocorrer. A autora concorda com a ideia de que o objetivo do afastamento pode ser consequência do inconformismo do cônjuge com o divórcio. Outra afirmação da autora indica que o alienante não concorda com as condições financeiras advindas do fim do casamento. Ainda coloca que os casos de alienação parental ocorrem pelo fato de que o genitor alienador quer ter posse exclusiva sobre os filhos, afastando a criança do outro genitor e também de todos que podem se relacionar com este.

São situações que se repetem na prática, muito embora os motivos que as ditam mostrem natureza diversa: às vezes é a solidão a que se vê relegado o ex-cônjuge, especialmente quando não tem familiares próximos – isolamento que o leva a não prescindir da companhia dos filhos; outras vezes é a falta de confiança, fundada ou infundada, que o ex-cônjuge titular da guarda nutre pelo ex-consorte para cuidar dos filhos. Em deter-

minadas situações, a alienação representa mera consequência do desejo de o alienante deter, apenas para si, o amor do filho, algumas outras vezes resulta do ódio que o genitor alienante nutre pelo alienado, ou mesmo do simples fato de o alienante julgar o outro genitor indigno do amor da criança (FONSECA, 2006, p. 264).

De acordo com a autora Souza (2010), os profissionais da área do Direito e da Psicologia enfatizam que a maioria das causas da SAP são sentimentos desencadeados com o rompimento conjugal. A autora Fonseca (2007) menciona que o afastamento da criança acontece pelo inconformismo de um dos genitores com a separação ou também quando o rompimento conjugal aconteceu por conta de um adultério e o ex-cônjuge continua sua relação com o parceiro da relação extramatrimonial.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com a pesquisa podemos considerar a possibilidade de o divórcio legal influenciar no desencadeamento da SAP. Quando estudados os autores Fonseca (2006), Guilhermano (2012) e Ribeiro (2000 apud SOUZA, 2010, p. 21), observamos uma congruência em relação à ideia desses autores quando mencionam casos em que ocorre a separação judicial, embora por vezes não seja efetuada a separação emocional, ou seja, um dos cônjuges continua ligado afetivamente ao antigo parceiro, existindo um inconformismo relacionado ao divórcio.

Na circunstância em que não ocorre o distanciamento afetivo, decorrente de uma separação legal dos pais, normalmente os filhos são usados no conflito como forma de atingir o ex-companheiro, pois um dos genitores continua vivenciando os sentimentos de raiva, decepção e traição. Por conta disso, sente vontade de se vingar pelo sofrimento sentido, utilizando-se do lado mais vulnerável da relação, que são o(s) filho(s).

No momento em que os genitores não conseguem distinguir a conjugalidade da parentalidade, podem prejudicar seus filhos tanto socialmente quanto psicologicamente, tornando-os reféns e cúmplices de conflitos dos quais não fazem parte. Geralmente quando a relação conjugal termina, vem saturada de sonhos desfeitos e a culpa atribuída somente ao “outro” (ZAMPIERI, 2012).

Percebemos dessa forma que a separação pode estimular a alienação parental, principalmente quando não ocorre o divórcio emocional. É possível destacar também que o divórcio emocional pode estar relacionado com a visão da sociedade sobre o significado do casamento, ou seja, a sociedade se modificou muito, porém o sentido do que é o casamento permanece o mesmo. Nesse sentido, a sociedade demarca que o importante é estar casado mesmo em muitos casos não tendo uma boa relação com o outro. Isso pode fazer com que a pessoa crie resistência em cortar o vínculo com o ex-cônjuge, ocorrendo em alguns casos a alienação parental e por consequência a SAP.

Concordamos que, apesar da estrutura familiar ter se modificado, o significado do casamento continua sendo importante dentro de um papel social. Como na frase citada por Bauman (2004), mencionando que, quando ocorre o rompimento, da promessa “até que a morte nos separe”, pode ocorrer uma quebra da relação, acarretando um sentimento de perda e, por consequência, em alguns casos acabam os projetos, sonhos, planos de vida em família, gerando sofrimento em ambas as partes envolvidas.

Esse sofrimento advém de um pensamento da sociedade que o casamento deve ser eterno. Os indivíduos em muitos casos pensam mais em agradar e seguir as regras da sociedade do que buscar sua própria felicidade. A felicidade para a sociedade está diretamente ligada a uma família constituída por pai, mãe e filhos, e as regras sociais impõem que o importante é manter esse laço até o fim.

As mudanças na estrutura familiar são um fator levantado que pode acarretar o aumento no número de separações e por consequência gerar a alienação parental. Autores como Giraldo e Waideman (2007) e Sequeira (2007) citam que a organização familiar vem sofrendo mudanças ao longo do tempo, porém ela não se extinguiu; assim, a história da família caminha lado a lado com a da sociedade. Entre essas mudanças, podemos citar a mudança a partir da qual as famílias passam a viver de forma mais íntima, saindo do público para o privado. Podemos verificar que, ao longo da história, a família pode ser pensada de diferentes formas. Hoje, mesmo a sociedade ainda sendo patriarcal, há algumas constituições familiares que apresentam uma menor rigidez comparada aos séculos anteriores. Desse modo, foi possível perceber que as

mudanças externas afetam a família tradicional: a sociedade molda o estilo de família para que seja compatível com suas necessidades.

Por decorrência das mudanças na estrutura familiar, foi possível compreender o papel que a mulher teve no meio dessas transformações. A mulher, por volta de 1850, como menciona Sequeira (2007,) administrava a casa, tendo como papel principal a educação dos seus filhos. Porém, a transição da economia agrária para a economia industrial permitiu que tivesse um papel mais significativo na economia, tendo responsabilidade também pelo sustento da família, e isso fez com que o modelo nuclear fosse ameaçado. Situação que pode ter como consequência a discordância do homem com a saída da esposa para o mercado de trabalho e, por decorrência, em determinadas circunstâncias, ganhar mais que ele, o que pode gerar conflitos entre o casal, levando ao divórcio e acarretar a alienação parental. Outro aspecto observado na década de 60 foram as novas organizações alternativas de família.

As mudanças foram significativas quando referidas às influências quanto aumento do número de separações. Isso pode se dar pelo fato das leis terem mudado facilitando o processo de divórcio, embora esse não seja o único fator. De acordo com Gomes e Paiva (2003), o avanço da tecnologia e da medicina proporcionou que a mulher não fosse mais tão dependente e submissa ao marido. Nota-se, assim, grande conexão entre a sociedade e a família, impossível de separá-las, pois uma influencia a outra de forma relevante.

Essa mudança se tornou significativa, pois permitiu que a mulher tivesse uma maior autonomia, podendo não depender mais unicamente do marido. Porém, a ideia de que é a mulher ainda é a mesma: gerar filhos, educá-los e cuidar dos serviços domésticos. Por conta disso, o homem pode ter dificuldade em aceitar essa mudança de papel. Portanto, concluímos que a família está em processo contínuo de mudança, e o aparecimento de novas configurações familiares podem ser tentativas de dar respostas às mudanças sociais que atingem as pessoas.

De acordo com Marini, Melo e Ingold (2012), quando a criança dentro de um processo jurídico apresenta sintomas específicos que podem ser identificados como SAP, é avaliada por um profissional da Psicologia que atua nas Varas de Família ou um profissional autônomo

da área vindo a ser nomeado para a realização do parecer que tomará as medidas necessárias, como orientação, encaminhamento para psicoterapias e assessoramento ao juiz. O psicólogo, que entra como perito nomeado pelo juiz ou assistente técnico contratado por uma das partes envolvidas, realizará avaliações e perícias psicológicas, tendo maior princípio priorizar o bem-estar da criança. O procedimento legal depende do grau em que se encontra o estágio da alienação parental. É importante que um profissional de psicologia esteja presente no caso para que ele possa avaliar de forma correta e identificar de fato se a alienação está ocorrendo.

A Lei 12.318/10 auxilia a identificar comportamentos típicos do alienador. O objetivo dessa lei é oferecer amparo a crianças e adolescentes que sofrem da alienação parental (GUILHERMANO, 2012). A Lei é muito recente e, por isso, no decorrer do trabalho percebemos que é importante que profissionais do direito e da psicologia estejam atentos e façam um trabalho multidisciplinar para garantir o bem estar da criança ou adolescente que passa por esse sofrimento, já que, na atualidade, se tornou algo presente na realidade das pessoas, por conta das mudanças no núcleo familiar que teve como consequência o crescimento do número de divórcios, acarretando significativamente o aumento dos casos de alienação parental.

Assim, podemos analisar que a estrutura familiar vem se modificando consideravelmente ao longo dos anos, ainda que o aspecto emocional, sendo mais complexo, não modifique seu sentido. Compreendemos, por meio dos estudos, uma interligação entre os fatores analisados, ou seja, as mudanças da sociedade podem influenciar o divórcio e assim acarretar uma alienação parental, por motivos de não ter ocorrido o divórcio emocional e, por consequência, uma SAP.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. R. Família patriarcal e nuclear: conceito características e transformações. In: SIMPÓSIO DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE HISTÓRIA, 2., 2009, Goiânia. **Anais...** Goiânia: UFG/UCG, 2009. p. 1-14. Disponível em: <http://poshistoria.historia.ufg.br/uploads/113/original_IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

BAUMAN, Z. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004.

BRASIL. **Lei nº12.318, de 26 de agosto de 2010**, que protege os direitos fundamentais da criança e adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 23 mar. 2013.

COSTA, M. M. O casamento: o casamento que constitui uma das fontes de relações familiares do direito de família. **Rev. Sol Nascente**, n. 1, p. 1-30, 2012. Disponível em : <<http://www.ispsn.org/sites/default/files/magazine/articles/N1%20art4.pdf>>. Acesso: 05 abr. 2013.

DIAS, M. B. **Separação**: culpa ou só desamor? 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_-_separa%E7%E3o_culpa_ou_s%F3_desamor.pdf>. Acesso em: 04 maio 2013.

LIMA FILHO, J. A. **Alienação parental segundo a Lei 12.318/2010**. Disponível em: <<http://dp-pa.jusbrasil.com.br/noticias/2957478/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010>>. Acesso em: 17 mar. 2013.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome de alienação parental. **Rev. Pediatria – USP**, v. 28, n. 3, p.162-168, 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2013.

GIANESINI, D. D. **Paternidade socioafetiva**: modelo contemporânea de família. Maringá: UNICORPORE, 2011.

GIRALDI, J.; WAIDEMAN, M. C. Família ou famílias – construção histórica e social do conceito de família. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PSICOLOGIA, 3.; SEMANA DE PSICOLOGIA, 9., 2007, Maringá. **Anais...** Maringá, 2007. p. 1-11. Disponível em: <www.cipsi.uem.br/anais2007/trabalhos/113.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2013.

GÓIS, Marília Mesquita. **Alienação parental**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5841/Alienacao-parental>>. Acesso em: 02 maio 2013.

- GOMES, I. C.; PAIVA, M. L. S. C. Casamento e família no século XXI: possibilidade de holding? **Rev. Psicologia em Estudo**, v. 8, n. 2, p. 3-9, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa02.pdf>>. Acesso: 24 abr. 2013.
- GUILHERMANO, J. F. **Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos**. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2013.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do registro civil**. 38. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. 178 p. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Registro_Civil/2011/rc2011.pdf>. Acesso em: 09 maio. 2013.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 315 p.
- MACHADO, A. J.; TRAINA, Caetano. Como fazer pesquisa bibliográfica. **Rev. ICMC-USP**, v. 2, n. 2, p. 30-35, 2009. Disponível em: <<http://www.univasf.edu.br/~ricardo.aramos/comoFazerPesquisasBibliograficas.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2013.
- MARINI, I. V.; MELO, L. B.; INGOLD, M. **Síndrome de alienação parental: atuação do psicólogo nas varas de família**. Disponível em: <http://congresoulapsi2012.com/uploads/jobs/md_629/4277888f969eb29ac202b0b4d58f60db.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2013.
- MIRANDA, M. A. Alienação parental: uma discussão atual. **Revista NPI/ FMR**, v. 5, p. 1-8, 2011. Disponível em: <www.fmr.edu.br/npi/npi_ali_parental.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2013.
- PASQUALI, L.; MOURA, C. F. Atribuição de causalidade ao divórcio. **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 1-16, 2003. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712003000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 maio 2013.
- SAAD, M. S. S. **Casamento: a complexidade do conceito**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos_2008/CASAMENTO_a_complexidade_do_conceito_Martha_Saad.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2013.
- SEQUEIRA, V. C. Família: uma crítica ao discurso sobre a família desestruturada. In: FARINA, A. S. (Org.). **Introdução à psicologia do cotidiano**. São Paulo: Expressão e Arte, 2007. p. 79-102.
- SILVEIRO, A. R. **Análise interdisciplinar da síndrome da alienação parental: aspectos jurídicos e psicológicos**. 2012. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/alice_silveiro.pdf>. Acesso em: 05 maio 2013.
- SIQUEIRA, A. M. **O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17628/o-conceito-de-familia-ao-longo-da-historia-e-a-obrigacao-alimentar>. Acesso em: 19 mar. 2013.
- SOUZA, A. M. **Síndrome de alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.
- ZAMPIERI, A. M. F. **Divórcio e ecos familiares: afeto, dinheiro e lutos**. Disponível em: <http://www.terapiafamiliar.med.br/Divorcio.htm#*Doutora e mestre em Psicologia Clínica>. Acesso em: 09 maio 2013.
- ENCARTADO DEL DIVORCIO EMOCIONAL EN EL PROCESO DE ALIENACIÓN PARENTAL**
- RESUMEN:** Esta investigación hace una reflexión sobre Alienación Parental y Síndrome de Alienación Parental (SAP). El centro de la pesquisa ha sido referente al divorcio emocional que en muchas situaciones no sucede por cuestiones que pueden estar relacionadas a cambios en la estructura familiar, al papel de la mujer en la sociedad y al sentido dado al casamiento delante la sociedad. En el artículo se

hace necesario contextualizar la Ley 12.318/10 que auxilia en la identificación de comportamientos típicos del alienador y que permite el trabajo multidisciplinar entre profesiones del Derecho y de la Psicología. En el alcance de los objetivos propuestos se ha utilizado de referencia bibliográfica, a fin de explicar, contextualizar, comprender y analizar, de tal forma se viabilizó una reflexión crítica sobre la alienación parental.

Palabras clave: Alienación Parental; Familia; Casamiento; Divorcio Emocional.